



18.05.06
13.06.06

LEI 840, DE 18 DE MAIO DE 2006.

ALTERA A LEI 425/2001, QUE ESTABELECE O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **Eu**, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Altera a ementa da Lei 425/2001, que passa a ter a seguinte redação:

“ESTABELECE O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.”

Art. 2º - Altera o Art. 1º da Lei 425/2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Doação de Cestas Básicas aos servidores públicos municipais, de natureza indenizatória, de acordo com o estabelecido nesta Lei.”

Art. 3º - Altera o Art. 2º da Lei 425/2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A cesta básica será doada mensalmente entre os dias 12 (doze) e 18 (dezoito), obrigatoriamente, contendo os seguintes produtos:”

- 04 Kg de feijão preto novo, maquinado tipo 1;
- 10 Kg de arroz longo, fino tipo 1;
- 03 latas de óleo de soja (900 ml);
- 05 Kg de açúcar refinado;
- 01 Kg de sal refinado;
- 01 Kg de farinha de mandioca;
- 03 Kg de farinha de trigo especial enriquecida com ferro;
- 01 Kg de farinha de milho média;
- 02 Kg de massa com ovos (500gr tipo espaguete e 500gr tipo parafuso);
- 1,5 Kg de café torrado e moído, (tipo forte ou extra forte em embalagem de 500gr aluminizada, alto vácuo com selo ABIC).;
- 1,2 Kg de bolacha 400gr (1 pacote doce, 1 pacote salgado e 1 sortido);
- 150Gr de chocolate (no mínimo em barra.);
- 01 lata de goiabada (no mínimo 700gr);
- 01 tubo de creme dental (no mínimo 90gr);
- 02 sabonetes (embalagem com 90gr cada.);
- 01 barra de sabão (no mínimo 400g);
- 04 rolos de papel higiênico (branco de 40 metros cada, folha picotada simples).

celso

[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PMX

Página 2

18-05-06

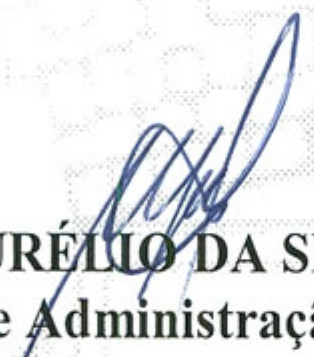
LEI 840, DE 18 DE MAIO DE 2006.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 18 de Maio de 2006.


CELSO BASSANI BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.

